



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2020

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias úteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) (1ª signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2020

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias uteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º – em caso de situação de emergência e calamidade pública o prazo para sanção será de até dois dias uteis. ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação inédita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para atender de forma rápida e eficiente aos anseios da sociedade brasileira.

O poder legislativo atendendo as necessidades do povo tem exercido o seu papel tramitando com uma celeridade tecnológica e histórica, por meio de sistema remoto e contando com o comprometimento de todos os parlamentares para atender a urgência que esse momento requer.

Os poderes da república devem estar nesse momento comprometidos em salvar vidas e atender as necessidades mais elementares dos cidadãos.

Por essa razão, apresento esta Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de estabelecer o prazo de até dois dias uteis para que o presidente da república possa sancionar as matérias deliberadas pelo congresso nacional nos casos de calamidade pública e situação de emergência. Dessa maneira, garantiremos a todos os brasileiros condições de atendimento rápido de suas necessidades básicas e vitais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20982.07795-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 66